



MPV-292

CONGRESSO NACIONAL

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
03/05/2006	Medida Provisória nº 292			
autor	nº do prontuário			
Deputado Carlos Santana	290			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva				
<input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva				
<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa				
<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva				
<input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Insira-se os § 5º e § 6º no Art. 8º da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998

§ 5º - Os servidores civis lotados nos Comandos Militares (Exército, Marinha, Aeronáutica) e Ministério da Defesa, inclusive aposentados e pensionistas, aplica-se o parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - Fica assegurado aos servidores civis da União, lotados nos Órgãos Militares e Ministério da Defesa, a escritura definitiva, para aqueles que comprovadamente residam no imóvel a um período igual ou superior a 20 anos.

PARLAMENTAR

